



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.925, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O PAGAMENTO, EM CARÁTER ESPECIAL E ÚNICO, DO INCENTIVO FINANCEIRO DE QUE TRATA A LEI N° 4.549/2019, ALÉM DAQUELE PRECONIZADO NA NORMA REFERENCIADA, MEDIANTE O USO DE RECURSOS REMANESCENTES DE 2021 E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento do incentivo financeiro de que trata a Lei n° 4.549/2019, em caráter especial e em parcela única, além daquele preconizado na norma referenciada, no valor de até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), fazendo uso de recursos remanescentes de 2021 e de exercícios anteriores.

**Art. 2°** O pagamento a que alude o artigo anterior também terá caráter de incentivo financeiro a título de pró-labore e alcançará tão somente os servidores ativos, ocupantes do emprego de Farmacêutico, que atuaram até o final do exercício de 2021, mediante utilização dos recursos do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS.

**Art. 3°** A forma de repartição dos recursos observará a normatização prevista na Lei n° 4.549/2019, no que couber e não conflitar com o disposto na presente lei.

**Art. 4°** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária relativa a recursos oriundos do programa QUALIFAR-SUS.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.

Câmara Municipal de Dois Córregos  
LEI ORDINÁRIA

Protocolo 1707  
Data e hora 27/10/22 11:04  
Doc. N° 111/2022  
Protocolado por: Secretária





## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** Para fins do específico cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

**Art. 6º** Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o PPA e a LDO, para adequá-los à presente lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.



**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -